



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI 479 DE 06 DE ABRIL DE 1995.

“Dispõe sobre a Concessão de abono aos Servidores Municipais e dá outras providências”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica concedido, para os meses de março e abril de 1995, aos Servidores Municipais e Fundacional abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

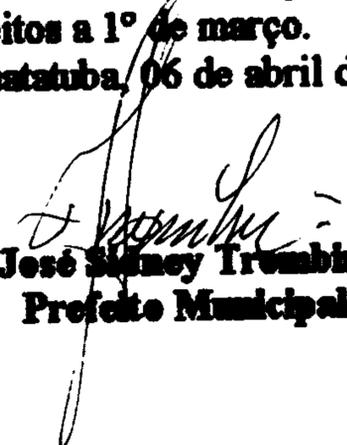
Parágrafo 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Parágrafo 2º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem descontos previdenciários.

Art.2º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março.

Caraguatatuba, 06 de abril de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

mão, Vargas se encontram no... entra em quadra para...
próximo dia 25, às 20h, para uma vaga direta nas oitavas de

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

07/04

LEI Nº 479/95 DE 06 DE ABRIL DE 1995.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Municipais e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de março, abril de 1995, aos Servidores Municipais e Fundacional abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

Parágrafo 2º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem descontos previdenciários.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março.

Caraguatatuba, 06 de abril de 1995.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS INTERESSADOS NA AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUERIDA POR DIVA HELENA FURLAN, PROC. Nº 1031/94, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR JOSÉ ELIAS THEMER, MM., JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo e Ofício da Segunda Vara da Comarca de São Sebastião-SP., tramita a ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, requerida pela autora DIVA HELENA FURLAN, tendo por objeto um terreno situado no Bairro de Barequeçaba, Município e Comarca de São Sebastião, deste Estado de S. Paulo, na lateral direita da Rua Comendador Emílio Romi, distante 30,00 metros da esquina da referida Rua com a Rua das Amendoeiras, medindo na frente 11,30 metros em rumo magnético de NW 72º03' SE; com igual medida da frente na linha dos fundos, onde confina com a Sociedade Amigos Barequeçaba, em linha que segue o rumo magnético de NW 71º17' SE, medindo do lado direito, de quem de frente olha o terreno 63,80 metros, onde confina com Benedito Tavoralar Passos, em linha que segue o rumo magnético de 16º45' NE; e medindo do lado esquerdo 63,95 metros, onde confina com a mesma Diva Helena Furlan e com João Carlos Santiago Santos, em linha que segue o rumo de 16º45' NE; tudo encerrando a área de 721,50 metros quadrados. Características: Terreno urbano, plano em sua totalidade. Assim pelo presente Edital, ficam citados todos os réus ausentes, incertos, desconhecidos e interessados, para querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E para que no futuro ninguém alegue ignorância ou erro, vai o presente publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. São Sebastião, 24 de março de 1.995. Eu(a) Elisete Natalia Framba, escrevente, datilografei. Eu(a) Ronaldo Moura da Silva, diretor, subscrevi e assino. (7 e 8/04)

(a) JOSÉ ELIAS THEMER

Juiz de Direito

A/c: *Jussara* imprensa